



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CONTRATO Nº 18/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA TECSIS TECNOLOGIA E
SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.087.653/0001-88, sediada a Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Sala 1306 Centro Empresarial, Bairro Grageru – CEP: 49.027-255 – Aracaju/SE, representado pelo Sócio Administrador **SR. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, contador, portador do CPF nº 038.640.176-45, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo da prestação dos serviços será de **08 (oito) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE:

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

I) Comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas de não Acessibilidade à internet, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de UMBÁÚBA - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Umbaúba/SE, 18 de abril de 2023

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
CONTRATANTE

WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
Sócio-Administrador
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eduvaldo dos Santos CPF nº 082.723.935-07

Emilly Kaylaine Souza Guimarães CPF nº 046.523.935-09